



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 01996/16

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » IPM-INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS » CUMPRIMENTO DE
DECISÃO.

A C Ó R D ã O AC2 – TC -00791/19

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca o exame da legalidade da **aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, concedida em favor do **Senhor Nivaldo Izidro Alves**, no cargo de médico da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita.

Em **17.11.2016**, por meio da **Resolução RC1 – TC – 00199/16**, os **membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, resolveram:

....., assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual presidente do Instituto de Previdência de Santa Rita - IPEA, sob pena de denegação do registro da aposentadoria ora em análise e sob pena de multa, notifique mais uma vez o aposentando sobre a necessidade de opção por dois dos benefícios em causa, com o envio de documento comprobatório do termo de opção e documentação correlata.

Citado, o Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita – PB, acostou os **documentos** de fls. 123/145 (**Documento TC Nº 32461/17**) e fls. 148/170 (**Documento TC Nº 32506/17**).

Ato contínuo, a documentação foi analisada pelo **Órgão Técnico deste Tribunal**, e às fls. 174,177, por meio de relatório se pronuncia, entendo que, através da **Portaria nº 023/2017** (fl.143) foi promovida a **revogação** da **Portaria nº 077/2012**, a qual concedeu **aposentadoria voluntária com proventos proporcionais** ao servidor, havendo, desta forma, a renúncia ao benefício previdenciário concedido pelo Instituto de Previdência de Santa Rita, **conforme determinado pela Resolução RC1 – TC – 00199/2016**.

Isto posto, **concluiu a Auditoria pelo cumprimento da decisão emanada na Resolução RC1 – TC – 00199/2016**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pelo cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00199/2016

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal pela DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 00199/2016.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01996/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 00199/16.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de abril de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2019 às 09:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:49



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO